

2) DESPESAS POR FUNÇÕES

Administração e Planejamento.....	80.403.744,00
Saúde e Saneamento.....	23.065.600,00
Assistência e Previdência.....	3.370.656,00
TOTAL.....	106.840.000,00

Art. 4º. - O Prefeito aprovará, por Decreto, dentro de 15 dias a contar da data de publicação desta Lei o Quadro de Detalhamento da Despesa por Projetos e Atividades.

Art. 5º. - Fica o Prefeito Autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Suplementares necessários até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, de acordo com o Artigo 7 inciso I, da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964;


Art. 6º. - Esta Lei vigorará durante o Exercício Financeiro de 1994.

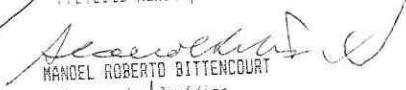
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

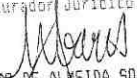
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

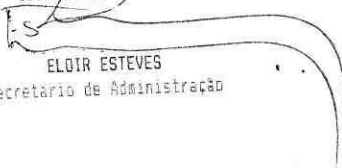
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 13 de dezembro

de 1993.


MANDEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal


MANDEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda


ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 18 / 12 / 93 no 10211 p